



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

PARTE III – ANEXOS

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA QUE ORIENTA A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, VISANDO À GERAÇÃO DE RENDA.

1. Objeto da Parceria

Constitui-se objeto da parceria a execução de ações de inclusão socioprodutiva dos Povos e Comunidades Tradicionais, visando à geração de renda, vinculado ao Plano Plurianual 2024-2027 por meio do:

Programa - Bahia Ancestral / Povos e Comunidades Tradicionais

Compromisso - Promover a visibilidade e permanência para os Povos e Comunidades Tradicionais;

Iniciativa - Fomentar projetos para o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

2. Justificativa

Os povos e Comunidades tradicionais (PCTs) são definidos como grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I Art. 3º Decreto 6.040 / 2007).

No estado da Bahia, são compostos por indígenas, quilombolas, pescadores, fundo e fecho de pasto de pasto, povos de terreiro, ciganos e geraizeiros. São espaços de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

perpetuação das diferentes manifestações culturais e econômica, resultado de um longo processo de ressignificação e transformação da memória coletiva no Brasil.

Estima-se que 300 milhões de pessoas, 5% da população mundial, fazem parte de grupos nativos. 10 milhões de brasileiros e brasileiras fazem parte de povos e comunidades tradicionais. Segundo um levantamento do Ministério Público Federal (MPF), divulgado em 2019, 650.234 famílias brasileiras se declaram como povo ou comunidade tradicional.

Os Povos e Comunidades tradicionais são parte do processo histórico de formação do espaço geográfico brasileiro e, parte deles, tem organicidade própria. Esses espaços são uma viagem ao passado por meio da manutenção dos hábitos culturais e ancestrais deste povo. Como espaços educativos, tem suas aprendizagens específicas, culturais e ritualísticas, transgeracionais. Exercem uma função social e econômica que influencia diretamente nas comunidades ao seu entorno. São locais que desenvolvem ações socioprodutivas, que infelizmente são invisibilizadas e excluídas da sociedade. Historicamente a produção de artesanato, culinária, roupas, adereços e a manutenção/preservação agroecológica das plantas, folhas e animais sagrados, tem sido algo marcante, para sociedade brasileira.

Neste contexto, nota-se a necessidade do empoderamento econômico dos PCTs, que apesar de possuírem enorme potencial para o trabalho produtivo, encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica e exclusão social.

Nesta senda, a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, traz como objetivos específicos “apoiar e garantir ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, com promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando as potencialidades e limites de biomas e ecossistemas, as formas de organização dos povos e comunidades tradicionais, valorizando recursos naturais locais, práticas, saberes e tecnologias tradicionais” e “garantir aos Povos e Comunidades Tradicionais o acesso e a capacitação para a gestão dos recursos financeiros provenientes de órgãos governamentais, propondo a adequação dos instrumentos e mecanismos de acesso a esses recursos”.

Portanto, a inclusão socioprodutiva dos PCTS deve ser prioridade na atualidade. Além de atender a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, o Programa Bahia Sem Fome tem entre suas metas gerar emprego e renda com o objetivo de combater a fome e reduzir a desigualdade da população em situação de vulnerabilidade.

Tendo em vista a atual situação dos Povos e Comunidades Tradicionais, o presente edital visa fortalecer a autonomia e a capacidade de contribuição com o



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

desenvolvimento econômico da sociedade, por intermédio do trabalho produtivo e consequente melhoria da sua qualidade de vida. Para que desta forma, possamos beneficiar esses segmentos que foram historicamente excluídos da sociedade, através da inclusão socioprodutiva, diminuindo assim sua exclusão social e aumentando a produtividade do país.

3. Legislação Específica

O estabelecimento da parceria baseia-se nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, (alterada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; nos termos do Decreto Estadual Nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil.

Para fins de firmamento de parceria nos moldes de Termo de Fomento poderão participar as organizações da sociedade civil que se enquadrem nos requisitos definidos pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 a seguir especificados:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.3 Conforme Art. 39 da Lei 13.019/2014, ficará impedida de celebrar, qualquer modalidade de parceria, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4. Público a ser atendido

O público beneficiário dos projetos serão grupos produtivos, associações e/ou cooperativas de Povos e Comunidades Tradicionais, do Estado da Bahia, sendo, comprovadamente, pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social, inscritos no CadÚnico, ou que tenham o perfil para estar e com demandas já identificadas pelos proponentes. **(mínimo de 50 beneficiários/as por projeto).**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

5. Local

Compreenderá a abrangência deste edital o estado da Bahia.

6. Escopo da Parceria

6.1 Objetivo da Parceria

Apoiar projetos que visem a formação, beneficiamento da produção e comercialização de produtos oriundos de Povos e Comunidades Tradicionais. ***É obrigatório realizar no mínimo um evento de comercialização e uma oficina sobre Racismo e Intolerância Religiosa.***

7. Valor de Referência

O valor de referência para a execução da parceria será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto, totalizando R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no prazo e nas condições constantes deste instrumento.

8. Prazo

O prazo de vigência do Termo de Fomento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, depois de demonstrado a necessidade de prorrogação e observando a legislação vigente.

9. Previsão de Desembolso

O desembolso será realizado através de parcela única, conforme discriminado no quadro:

Nº de Projetos selecionados	Valor por projeto (Parcela única)	Valor Total	Exercício 2024
20	R\$ 100.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

10. Parâmetros para Glosa

É facultada a OSC, para efeito de comprovação da execução das metas, a taxa de 10% (dez por cento) das ações não realizadas, conforme quadro de Indicadores e Metas;

Os descontos, para efeito de cumprimento parcial das metas, terão como parâmetro o custo por projeto previsto neste Termo de Referência.

11. Destinação dos bens e direitos remanescentes

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da OSC.

Salvador (BA), 08 de maio de 2024.

Ângela Guimarães

Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais